



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

ATA DA 589 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 10h00, no CECENF – 6º
2 andar, Rua da Glória nº 190 – Glória, Rio de Janeiro, iniciou-se a 589 Reunião Ordinária de Plenário
3 do Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes, estando presentes os seguintes
4 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres –
5 Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-Secretária, Cristiane Bernardo
6 Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos
7 Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Deyse Conceição Santoro Batista, Edmar Jorge Feijó, Fabio
8 Domingos, Glória Maria de Carvalho, Gustavo Borges de Oliveira, Hellen Oliveira Senna, Isabella
9 Nanubia Correia de Almeida, Miriam Salles Pereira, Monica Belarmino Ferreira, Rosimere Ferreira
10 Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão Fernandes. **AUSENTES,**
11 justificadamente, os seguintes Conselheiros Efetivos: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Tony de
12 Oliveira Figueiredo e Zuleide Alzira de Santana Aguiar, sendo substituídos regimentalmente por
13 Daniele Ferreira Leal, Alcione Matos de Abreu e Claudia Maria Messias respectivamente. Presentes
14 ainda, Alcione Matos de Abreu, Claudia Maria Messias, Daniele Ferreira Leal, Magali de Carvalho
15 Delfino, Monique Roberta Meireles S. de Moraes, Paulo Afonso Alves de Souza e Suelen Alonso.
16 **(A) ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Após verificação do
17 quórum regimental, com a presença dos conselheiros acima relacionados, a reunião foi iniciada às
18 10:15 horas. A Presidente do Plenário, Dr^a Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a leitura da
19 pauta. **4.1 PROCESSO ÉTICO Nº 017/20.** Denunciante: COREN/RJ - Denunciado: [REDACTED]
20 [REDACTED] - Portaria Coren-RJ nº 173/2021, de 04 de fevereiro de 2021 -
21 Relator: Conselheiro/Enfermeiro Edmar Jorge Feijó – Parecer nº 016/2021; **4.2 PROCESSO**
22 **ÉTICO nº 025/19.** Denunciante: [REDACTED] - Denunciado: [REDACTED]
23 [REDACTED], Portaria Coren-RJ nº 127/2021, de 21 de janeiro de 2021 -
24 Relatora: Conselheira/Enfermeira Glória Maria de Carvalho - Parecer: 013/2021; **4.3 PROCESSO**
25 **ÉTICO nº 030/19.** Denunciante: [REDACTED] - Denunciada: [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 [REDACTED], Portaria Coren-RJ nº 128/2021 de 21 de janeiro de 2021 -
27 Relatora: Conselheira/Enfermeira Alcione Matos de Abreu - Parecer: 014/2021; **4.4 PROCESSO**
28 **ÉTICO nº 020/19** - às 15:00h - Denunciante: COREN/RJ Denunciada: [REDACTED]
29 [REDACTED] - Portaria Coren-RJ nº 129/2021, de 21 de janeiro de 2021 -
30 Relatora: Conselheira/Enfermeira Zuleide Alzira de Santana Aguiar - Parecer: 015/2021; **5.1 PAD nº**
31 **035/2020** - Parecer: 025/2020 - Denunciante: [REDACTED] - Denunciada: [REDACTED]
32 [REDACTED] Relatora: Angélica Lyra Arnozo Nogueira; **5.2 PAD**
33 **nº 108/2020** - Parecer: 029/2021 - Denunciante: [REDACTED]
34 [REDACTED] - Denunciada: [REDACTED] - Relator: Tony de
35 Oliveira Figueiredo; **5.3 PAD nº 094/20** - Parecer: 018/2021 - Denunciante: [REDACTED]
36 [REDACTED] - Denunciado: [REDACTED]
37 [REDACTED] - Relator: Tereza Cristina Abrahão Fernandes; **5.4 PAD nº 111/2020** - Parecer:
38 **028/2021** Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]
39 [REDACTED] - Relatora:
40 Glória Maria de Carvalho; **5.5 PAD nº 120/2020** - Parecer: 017/2021 Denunciante: Anônimo -
41 Denunciada: [REDACTED]
42 - Coren-RJ nº 344823-TE - Relatora: Tereza Cristina Abrahão Fernandes; **5.6 PAD nº 128/2020** -
43 **Parecer: 030/2021** - Denunciante: [REDACTED]
44 Denunciado: [REDACTED] - Relator: Tony de Oliveira
45 Figueiredo e **5.7 PAD nº 132/2020** Parecer: 024/2021 Denunciante: [REDACTED]
46 Denunciados: [REDACTED] e [REDACTED]
47 [REDACTED] - Relatora: Carla Oliveira Schubert. Ato contínuo, faculta a palavra aos Conselheiros.
48 Não havendo manifestações, coloca em votação a aprovação da pauta, sendo aprovada por
49 unanimidade. A Presidente outorga a palavra a Primeira-Secretária, Glacy Kelly Gomes da Cunha
50 Bisaggio, que procedeu à leitura dos itens de pauta visando deliberação: **4.1 PROCESSO ÉTICO Nº**
51 **017/20. Denunciante: COREN/RJ - Denunciado: [REDACTED]**
52 - Portaria Coren-RJ nº 173/2021, de 04 de fevereiro de 2021 - Relator: Conselheiro/Enfermeiro
53 Edmar Jorge Feijó - Parecer nº 016/2021: Solicitada a entrada no Enfermeiro [REDACTED]
54 [REDACTED] na sessão, o mesmo informa que não está sendo representado por advogado. A Presidente da
55 sessão, Dra. Lilian Prates Belem Behring, dá início aos trabalhos da sessão e julgamento,
56 cumprimentando os Conselheiros, bem como o enfermeiro Sr. [REDACTED]. Foi informado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 pela Presidente da mesa que nos termos do art. 39, §2º do Código de Processo Ético, a sessão de
58 julgamento, assim como todos os atos do processo será realizada em caráter reservado, ressaltando
59 que a sessão não poderá ser gravada, solicitando que o denunciado desligasse o celular, tendo em
60 vista que o mesmo manifestou a sua intenção em gravar o julgamento. Levantando-se o Enfermeiro
61 [REDACTED], baixando a máscara, alegou ser um direito constitucional e que esse direito lhe estava sendo
62 "tirado". Sendo solicitada pela Presidente que a máscara fosse colocada corretamente, sendo
63 esclarecido ao denunciado como se daria o rito da sessão Plenária de julgamento ético, sob a égide da
64 Resolução nº 370/2010, e que ele teria o direito de se manifestar oportunamente, conforme preceitua
65 o Código de Processo Ético da Enfermagem. Em prosseguimento, a Srª Lilian Behring passa a
66 palavra para o Relator para a Leitura de Relatório nº 16/2021. Durante a leitura, o Relator por
67 diversas vezes foi interrompido por manifestações feitas pelo denunciado. A Conselheira Ellen Peres,
68 pediu uma questão de ordem, solicitando ao Sr. [REDACTED] que se mantivesse silente pois seus
69 comentários estavam causando transtornos e interferência na audição dos Conselheiros. O
70 denunciado mais uma vez, manifestou-se baixando sua máscara dizendo que o julgamento não está
71 sendo justo e que a leitura que estava sendo feita pelo Relator, a partir da transcrição dos seus vídeos,
72 não estava dando a ideia correta para os Conselheiros de suas manifestações; que no seu celular, tinha
73 muitas fotos, inclusive se coloca à disposição para mostrá-las aos Conselheiros, da ex-Presidente [REDACTED]
74 [REDACTED] com a deputada Enfermeira [REDACTED] fazendo política com o Coren; que o mesmo
75 era feito pela Conselheira [REDACTED], que enquanto o Coren-RJ apresentar a
76 enfermagem como sacerdócio, os salários da enfermagem serão desrespeitosos; que ele estava sendo
77 julgado por infração e que ele tinha o direito constitucional de liberdade de expressão, afirmando que
78 o Coren é um órgão opressor, que apesar da atual presidente do Coren-RJ ter feito campanha para a
79 Deputada Enfermeira [REDACTED] ele acredita que ela será imparcial; que a enfermagem tem salários
80 baixos, dorme no chão, e que o Coren não faz nada. Sendo a todo momento solicitado que o mesmo
81 permitisse o término da leitura do Relatório e que ele teria o momento para se manifestar. Após, esses
82 intempestivos comentários e das solicitações de ordem feitas pela Direção, a leitura do Relator foi
83 retomada e finalizada. Na sequência, a Presidente passou a palavra para o Sr. [REDACTED] que, valendo-
84 se do tempo regimental total, realizou sua defesa oral. Abrindo para discussão, com a finalidade de
85 esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, outorgando acesso aos autos para
86 verificação dos Conselheiros, a Conselheira Gloria Maria de Carvalho, perguntou ao Sr. [REDACTED] se
87 ele como enfermeiro, conhecia o nosso Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017, em especial,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

88 o que está descrito em seu art. 26, Capítulo II – Dos Deveres: “conhecer, cumprir e fazer o Código de
89 Ética dos profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
90 de Enfermagem”. Em sua resposta, alegou que apesar de saber que existia o Código de Ética
91 Profissional, ele segue a Constituição, e que suas declarações sobre os fatos revelados nos vídeos têm
92 comprovação científica. Na sequência, a Conselheira Cristiane Bernardo, ao fazer uso da palavra,
93 questionou o denunciado se ele conhecia a Resolução Cofen nº 556/2016, sobre comportamento
94 profissional em mídias sociais, bem como se conhecia a Lei do Exercício Profissional da
95 Enfermagem nº 7498/1986, respondendo não ter ciência por serem novas, uma vez que se formou
96 2015. A Conselheira Tereza Abrahão Fernandes, solicitando a palavra, pergunta ao Sr. [REDACTED] se
97 ele conhecia além do mencionado art. 26 pela Conselheira Glória, o art.28 do Código de Ética
98 Profissional. Perguntando ainda, qual foi o dia que ele se dirigiu ao Coren ou ao Cofen para
99 denunciar o aludido comportamento das Conselheiras [REDACTED], então Presidente, e
100 da Conselheira [REDACTED], ex-coordenadora do Coren Móvel, ao que o mesmo
101 respondeu que só o fez junto à Subseção Coren-RJ de Cabo Frio, durante as oitavas do presente
102 Processo para as quais foi convocado. Na sequência, o Conselheiro Paulo Afonso Alves de Souza,
103 em sua manifestação, esclareceu ao Sr. [REDACTED] que a razão da presença dele nessa Plenária era para
104 analisar e discutir questões éticas infringidas por ele em seu exercício profissional à luz das
105 normativas citadas, e que por essa razão é fundamental que ele conheça o Código de Ética. Por
106 último, a Conselheira Ellen Peres se manifestou, iniciando sua fala ressaltando que somos
107 profissionais da linha de frente do combate ao COVID-19, que somos autoridades sanitárias, e
108 formadores de opinião, portanto, nossas manifestações e declarações sobre matérias relacionadas à
109 saúde, precisam ser embasadas na ciência. Por essa razão, não se deve aceitar por exemplo, que
110 enfermeiros apoiem e façam defesa da adoção de protocolos para uso de fármacos para prevenção da
111 COVID-19, sem comprovação científica sobre sua eficácia. Em suma, não se pode aceitar que
112 protocolos medicamentosos, testados empiricamente, sem passar por todas as fases de uma pesquisa
113 clínica que analisem sua eficácia, tenham seu uso incentivados por colegas. Ressaltou que estudos
114 estão sendo feitos no mundo inteiro gerando evidências científicas, sendo inadmissível que sejam
115 negados pelos enfermeiros, especialmente a vacina contra COVID-19, único fármaco para controlar
116 da pandemia, uma vez que a COVID-19, não veio para passar uma temporada e ir embora, ao
117 contrário, até chegar em sua fase endêmica, muito há que se fazer. Ressaltou que é dever do
118 profissional enfermeiro atuar baseado em evidência científica. A Conselheira Maria José Peixoto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

119 reafirmou para o Enf. [REDACTED] que estamos tão somente discutindo a questão ética, a qual foi muito
120 bem instruída neste Processo e lida pelo Conselheiro Relator. Após esclarecidas as dúvidas, a
121 Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator para a proferir seu voto. No proferimento de seu
122 voto, o Relator entende pela condenação do Denunciado pela violação dos artigos 24, 25, 38, 53, 61,
123 62, 64, 69, 71 do Código de Ética da Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017)
124 considerando a infração grave, com a incidência das circunstâncias agravantes previstas nos incisos
125 II, III, IV, VII e IX do art. 113 do Código de Ética, indicando dessa forma, a pena de cassação do
126 direito ao Exercício Profissional. A sessão foi interrompida pelas Conselheiras Monica Belarmino e
127 Conselheira Tereza Abrahão para, como questão de ordem, solicitar mais uma vez que o Sr. [REDACTED]
128 desligasse o celular, uma vez que este tentava fazer gravação. Colocado em votação nominal, os
129 Conselheiros, por unanimidade, seguiram o voto do Relator. Considerando a indicação da pena de
130 cassação, a sessão de julgamento foi suspensa nos termos do art. 123 do Código de Processo Ético-
131 Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem. A Presidente esclareceu ao Sr. [REDACTED] que
132 considerando a suspensão do Processo, o mesmo seria encaminhado ao Conselho Federal de
133 Enfermagem. Por fim, encerrou a Sessão de Julgamento às 12:10 h. **4.2 PROCESSO ÉTICO nº**
134 **025/19. Denunciante:** [REDACTED] - **Denunciado:** [REDACTED]
135 [REDACTED] Portaria Coren-RJ nº 127/2021, de 21 de janeiro de 2021 -
136 **Relatora: Conselheira/Enfermeira Glória Maria de Carvalho - Parecer: 013/2021:** A pregoeira
137 Monica Belarmino informou a ausência do denunciante e denunciado que não estão presentes. Consta
138 nos autos a resposta ao e-mail de convocação do denunciante de que o mesmo não comparecerá e não
139 tem interesse em comparecer. E que o denunciado foi revel em toda a instrução do processo, não
140 comparecendo a nenhuma das convocações, constando nos autos AR positivo. Conselheira Deise
141 Santoro questiona se o atestado foi encontrado, tendo sido respondido pelo relator. Conselheiro Fabio
142 Domingos concordou que não há materialidade. O Conselheiro Gustavo Borges e a Conselheira
143 Maria José questionaram se há nos autos, o boletim de ocorrência policial com o registro do furto do
144 atestado, sendo negado pela rela. A Conselheira-Relatora esclarece que os artigos N.ºs. 30, 33 e 72
145 foram enquadrados na admissibilidade. A relatora opinou pela infração aos artigos 30 e 33, não tendo
146 encontrado indícios de infração ao artigo 72, considerando o denunciado culpado com aplicação de
147 multa no valor de duas anuidades. A Presidente questionou se há alguma proposta diferente da do
148 Conselheiro Relator. Maria José sugeriu que ele fosse absolvido, considerando que o valor de 2
149 anuidades é muito alto, em função de problemas sociais e econômicos. Nesse momento a Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

150 Tereza Abrahão confirmou que os Art. 30 e 33 (567/2017), estão enquadrados na dosimetria da pena
151 com multa no valor de 2 anuidades. A Conselheira Isabella Nanúbia sugeriu retirar o Art. 33 e aplicar
152 a pena de advertência verbal, tendo sido essa proposta acatada pela mesa diretora. Colocada em
153 votação, por 18 votos a favor da proposta 1 pela aplicação da penalidade de multa de 2 anuidades,
154 concordando com o parecer da relatora, e 3 votos a favor da proposta 2 pela aplicação da pena de
155 advertência verbal; **4.3 PROCESSO ÉTICO nº 030/19. Denunciante:** [REDACTED]

156 [REDACTED] - Denunciada: [REDACTED], Portaria Coren-RJ nº
157 **128/2021 de 21 de janeiro de 2021 - Relatora: Conselheira/Enfermeira Alcione Matos de Abreu**
158 - **Parecer: 014/2021:** A denunciada entrou em contato com o Departamento de Ética, informando
159 que não poderia comparecer e lhe foi oferecido a oportunidade de participação *on-line* e envio do *link*
160 para o seu acesso à reunião, e mesmo assim, a denunciada não participou. Após a leitura do parecer, a
161 Conselheira Deyse Santoro questiona ao denunciante o motivo pelo qual ele fez a denúncia somente
162 após 6 meses após o término do relacionamento com a denunciada, o denunciante citou que a
163 denunciada levou pacientes à óbito e que isso é uma questão de polícia. Isabella Nanúbia perguntou
164 ao denunciante se ele tinha os prints das postagens, que ele enviou os prints ao Coren-RJ. Após a
165 leitura do parecer indicando a penalidade de advertência verbal aos Art. 25, 26 e 43. Submetido à
166 votação, os conselheiros votaram favorável ao voto do relator. **4.4 PROCESSO ÉTICO nº 020/19 –**

167 **às 15:00h - Denunciante: COREN/RJ - Denunciada:** [REDACTED]
168 [REDACTED] - Portaria Coren-RJ nº 129/2021, de 21 de janeiro de 2021 - Relatora:
169 **Conselheira/Enfermeira Zuleide Alzira de Santana Aguiar - Parecer: 015/2021:** Após a leitura
170 do parecer com a indicação de culpa por infração aos Arts. 5, 51 e 43. A Presidente abriu a palavra
171 aos Conselheiros para esclarecimentos. Diante das diversas suscitadas e não contemplada com as
172 respostas, a Conselheira Tereza Abrahão, solicitou vistas ao processo, que foi concedido pela
173 Presidência; **5.1 PAD nº 035/2020 - Parecer: 025/2020 - Denunciante:** [REDACTED]

174 **Denunciada:** [REDACTED] **Relatora: Angélica Lyra**
175 **Arnozo Nogueira:** O parecer da relatora indicava o arquivamento. Porém, a Conselheira Deyse
176 Santoro, discordou indicando a abertura do processo citando o Art. 44, Parágrafo único. Submetida a
177 votação nominal, houve 19 votos seguindo o voto da relatora (para o arquivamento) e 1 voto para a
178 abertura e 1 impedimento do Conselheiro Paulo Afonso; **5.2 PAD nº 108/2020 - Parecer: 029/2021 -**
179 **Denunciante:** [REDACTED] - **Denunciada:** [REDACTED]

180 [REDACTED] - **Relator: Tony de Oliveira Figueiredo** Leitura do



8

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 214 Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio
- 215
- 216 Cristiane Bernardo Freires da Silva Cristiane Bernardo Freires da Silva
- 217
- 218 Leilton Alves Coelho Leilton Alves Coelho
- 219
- 220 Maria José dos Santos Peixoto Maria José dos Santos Peixoto
- 221
- 222 Deyse Conceição Santoro Batista Deyse Conceição Santoro Batista
- 223
- 224 Edmar Jorge Feijó Edmar Jorge Feijó
- 225
- 226 Glória Maria de Carvalho Glória Maria de Carvalho
- 227
- 228 Gustavo Borges de Oliveira Gustavo Borges de Oliveira
- 229
- 230 Miriam Salles Pereira Miriam Salles Pereira

- 231
- 232 Rosimere Ferreira Santana Rosimere Ferreira Santana
- 233
- 234 Tereza Cristina Abraão Fernandes Tereza Cristina Abraão Fernandes
- 235
- 236 Fabio Domingos Fabio Domingos
- 237
- 238 Hellen Oliveira Senna Hellen Oliveira Senna
- 239
- 240 Isabella Nanubia Correia de Almeida Isabella Nanubia Correia de Almeida
- 241
- 242 Monica Belarmino Ferreira Monica Belarmino Ferreira
- 243
- 244 Susana Veloso de Souza Rangel Susana Veloso de Souza Rangel

CONSELHEIROS SUPLENTES:

- 246
- 247
- 248 Alcione Matos de Abreu Alcione Matos de Abreu
- 249
- 250 Claudia Maria Messias Claudia Maria Messias
- 251
- 252 Daniele Ferreira Leal Daniele Ferreira Leal
- 253
- 254 Magali de Carvalho Delfino Magali de Carvalho Delfino
- 255
- 256 Monique Roberta Meireles S. de Moraes Monique Roberta Meireles S. de Moraes
- 257
- 258 Paulo Afonso Alves de Souza Paulo Afonso Alves de Souza
- 259



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

260 Suelen Alonso Suelen Alonso

261
262
263
264
265

ATA DA 589 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
Coren-RJ 70.540


GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária
Coren-RJ 42.163

266

